



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 09 DE JUNHO 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 030 de 09 de junho de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodópolis/MS, que *“Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências.”*

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II- Conclusões do Relator**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para pagamento em parcela única, em hipóteses específicas de operações societárias que envolvam transmissão patrimonial com incidência do tributo.

A proposta limita a concessão do benefício aos casos em que, após regular processo administrativo, seja constatado valor excedente sujeito à tributação, estabelecendo ainda prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias e vedando sua aplicação retroativa. Assim, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto trata de matéria tributária de competência municipal, inserindo-se na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto constitucional, o Município possui competência para instituir e disciplinar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos termos do artigo 156, inciso II, da



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Constituição Federal, bem como para estabelecer benefícios fiscais relacionados aos tributos de sua competência, observadas as normas gerais de direito tributário.


A proposição encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa, da segurança jurídica e da autonomia municipal, buscando regulamentar situações decorrentes da incidência do ITBI em operações societárias envolvendo integralização de capital, incorporação, fusão, cisão, extinção e desincorporação de pessoa jurídica, em consonância com os entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

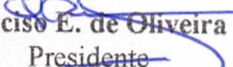
Verifica-se, ainda, que o projeto observa os princípios da legalidade e da isonomia tributária, uma vez que o benefício é concedido de forma objetiva, aplicável a todos os contribuintes que se enquadrem nas hipóteses previstas em lei, sem distinções arbitrárias.

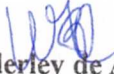
**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar nº 030 de 09 de junho de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de junho de 2026.

  
**Fernanda Maiara Casusa**  
Relator  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Francisco E. de Oliveira**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Wanderley de A. B. Carvalho**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final